

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

41ª Sessão de 2024

(17ª Sessão Ordinária)

Data: 31/07/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5010336-10.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: JONATHAN DOUGLAS DE LIMA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO DAVIDOVICH (OAB RJ198491)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). MANTIDA A SENTENÇA QUANTO AOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARCELO DAVIDOVICH POR JONATHAN DOUGLAS DE LIMA PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5002180-39.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): GIOVANNI CAMARA DE MORAIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: KEYZA DUARTE BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE SOUZA MUNIZ (OAB RJ171374)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA CEF E DO FNDE, PARA JULGAR INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FERNANDA DE SOUZA MUNIZ POR KEYZA DUARTE BATISTA

RECURSO CÍVEL N° 5132999-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5122519-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAIANE MARIA OLIVEIRA VIANA

RECURSO CÍVEL N° 5004413-75.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: VLADEMIR DE OLIVEIRA SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS BRUCE (OAB BA044855)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5045457-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CARLOS OLIVEIRA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO AZEVEDO DIAS DA SILVA VENTURA (OAB RJ103469)

ADVOGADO(A): CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA (OAB RJ168567)

ADVOGADO(A): JOSEF AZULAY NETO (OAB RJ168848)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DIVERGENTE DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, DE MODO QUE O LANÇAMENTO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO SEJA REVISTO A LUZ

DOS DOCUMENTOS AQUI JUNTADOS (CONTRATOS DE LOCAÇÃO E RGI) QUE DÃO CONTA DE QUE O IMÓVEL, BEM COMO O NEGÓCIO JURÍDICO ATINENTE À LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS, ALCANÇA NÃO APENAS O AUTOR, MAS OUTROS 2 COPROPRIETÁRIOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ART 55 LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

PREFERÊNCIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA JUNIOR POR CARLOS OLIVEIRA FERNANDES

RECURSO CÍVEL N° 5006111-31.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ELIAS TAVARES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB RJ093163)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR (OAB RJ152015)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA POR ELIAS TAVARES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5021419-79.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: BRUNA RENOVA VARELA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS (OAB RJ257086)

ADVOGADO(A): IZABELLA NACCARATTI ANDRE (OAB RJ163914)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002161-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): HENIO VIANA VIEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: HUMBELINA GRILLO GURGEL DE MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS PUOCI PAES (OAB RJ173009)

ADVOGADO(A): RAUL LOPES DOURADO (OAB RJ179009)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO

VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006129-69.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCOS RIGONY MENEZES COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOSE SERAFIM FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NELSON EDUARDO ALMEIDA DA ROCHA (OAB RJ165192)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000767-07.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RICARDO DA COSTA ALVES (OAB RJ102800)

RECORRIDO: JORGE JESUS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUAN GABRIEL FERNANDES SANTOS SILVA (OAB RJ246635)

ADVOGADO(A): MARIA FLOR DE MAIO SANTOS (OAB RJ069460)

PERITO: LUDMILA CRISTINE ABREU DE AZEREDO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. CUSTAS RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5128756-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): IGOR FACCIM BONINE

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: RUNILSO PASSOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO VITOR CAVALCANTE DA SILVA (OAB RJ229759)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DAR PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM

JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5008852-33.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: JOSE ELISIO DUARTE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO DA SILVEIRA (OAB RJ089731)

ADVOGADO(A): DANIELE GOULART MILATO (OAB RJ177251)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O(A) RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5010030-80.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: HARRISSON NOGUEIRA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RIAN CARLOS SANT'ANNA (OAB RJ170909)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, (1) PARA DECLARAR A ILEGALIDADE, NO PRESENTE CASO, DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RPV N° 21510028315 À ALÍQUOTA DE 3%, NA FORMA DO ART. 27 LEI N° 10.833/03, DADO QUE O CÁLCULO DEVERIA TER SIDO EFETUADO NA FORMA DO ART. 12-A, CAPUT, DA LEI ° 7.713/88; (2) DETERMINAR QUE A UNIÃO REALIZE O CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RPV N° 21510028315 NA FORMA DO ART. 12-A, CAPUT, DA LEI ° 7.713/88; (3) DETERMINAR QUE A UNIÃO PROCEDE À CORREÇÃO DA DAA 2022 DO AUTOR, PARA INSERIR O VALOR DA RPV NO CAMPO ADEQUADO DE RRA, DEVENDO O AUTOR INFORMAR NESTES AUTOS SE OPTA PELA FORMA DO RETENÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE OU DO AJUSTE ANUAL, NOS TERMOS DOS §§ 5º E 6º DO ART. 12-A DA LEI N° 7.713/88; E (4), EM SEGUIDA, A UNIÃO DEVERÁ PROCEDER AO CÁLCULO DO IMPOSTO A PAGAR OU A RESTITUIR, ESPECIALMENTE A PARTIR DA VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE PELA UNIÃO JUNTO À CEF DOS DOCUMENTOS DO EVENTO 1, COMP9 E EVENTO 1, COMP13, NA FORMA DESTE VOTO, CASO EM QUE, HAVENDO IMPOSTO A RESTITUIR, O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER NESTES AUTOS, POR MEIO DE RPV. SEM CUSTAS TAMPOUCO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5082229-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LAURA MARIA DE BARROS CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANE MARIA BARROS FERREIRA (OAB RJ052827)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES JÁ EFETIVAMENTE DESCONTADOS DA PENSÃO DA PARTE AUTORA A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000037-19.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: HEITOR GUIMARAES GIMENES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CANDIDA GUIMARAES GIMENES TEIXEIRA (OAB RJ221823)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007977-20.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ERNILDA CORDEIRO DE LIMA PINTO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MARCIO LUIZ DOS SANTOS CABRAL (OAB RJ156679)

RECORRIDO: CAR SYSTEM ALARMES LTDA (REQUERIDO)

ADVOGADO(A): FELIPE EDUARDO COSTA (OAB SP420557)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E, DE OFICIO, EXTINGUIR A AÇÃO EM RELAÇÃO A 2A RÉ, CARSYSTEM SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, POR INCOMPETENCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART 485, IV DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55

DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008059-97.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SONIA MARIA BERTONCINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO:IRENI CASTRO GOUVEA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTO VIANA JUNIOR (OAB RJ207578)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005394-10.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: IRENE CANELLAS RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA NETTO HENRIQUE (OAB RJ199138)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DECIDINDO DESDE LOGO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 1.013, §3º, I, DO CPC, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE (EVENTO 12), FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011563-74.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VILMA DE SOUZA LOPES GUIMARAES ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996.

SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008423-61.2020.4.02.5110/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEILIANE PINTO BORGES (OAB RJ213261)

RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)
PROCURADOR(A): PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA
PROCURADOR(A): RAFAEL DE ABREU BODAS

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: JOELSON ZUCHEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREDICADO O RECURSO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM, A FIM DE DAR CONTINUIDADE À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, MEDIANTE NOVOS ESCLARECIMENTOS PELO PERITO CONTÁBIL, BEM COMO ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES DA AUTORA E DA CEF, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA, PARA DETERMINAR QUE A CEF PROVIDENCIE A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTITUTIVOS DE CRÉDITO EM RAZÃO DA DÍVIDA APONTADA EM EV. 1.23, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:19 horas, tendo sido julgado(s) 20 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juíza Federal MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO, em substituição à Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO em razão das suas férias regulamentares. Foram apregoados os processos 5132999-51.2023.4.02.5101, 5122519-14.2023.4.02.5101 e 5004413-75.2023.4.02.5107 mas seus(as) advogados(as), respectivamente, MARCELO JARDIM FARIA e EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS BRUCE estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.